



LEI N° 3.599 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício de tiro e de quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no Município de Araucária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício de tiro e de quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no Município de Araucária.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os fogos que produzem efeitos visuais sem ruído, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária